



CARTA-CONTRATO Nº 0020/2009

Ref.: Processo nº 008.383/09-0

Empresa: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.**

CNPJ nº 57.494.031/0010-54

End.: Rua Buarque de Macedo, 3133, Faxinal, Montenegro/ RS

CEP: 95.780.000

Tel. nº: (11) 2139-8376

Fax nº: (11) 2139-8340

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, para a aquisição de 2.500 munições CBC 40SW CXPO 130GR Copper Bullet e 10.000 munições CBC 40SW ETPP 180GR, conforme estipulado nas propostas de fls. 3/4 e 23, reconhecida a inexigibilidade de licitação pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto à fl. 27, com base no *caput* do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, ratificada pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 28, do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições de fl. 1 da Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL e as propostas apresentadas por essa empresa, fls. 3/4 e 23, devendo o serviço ser prestado no local determinado pelo gestor deste instrumento.

1.2. A entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar do recebimento da autorização para compra emitida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC, juntamente com o respectivo empenho, conforme propostas de fls. 3/4 e 23;

1.3. O prazo de garantia dos equipamentos é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo".

2. PREÇO

ITEM	QUANT.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2.500	MUNIÇÃO CBC 40SW CXPO 130GR COPPER BULLET	R\$5,64	R\$ 14.100,00
2	10.000	MUNIÇÃO CBC 40SW ETPP 180GR	R\$ 2,34	R\$ 23.400,00

2.1 O SENADO pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste instrumento o valor total de **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em **parcela única**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor, à apresentação da garantia prevista no item 7 a seguir e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DO TERMO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Feita a entrega do objeto, o seu recebimento dar-se-á:

I - provisoriamente, pelo gestor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor designado pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE001726, de 02 de julho de 2009.

7. GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.875,00** (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou



III - fiança bancária.

7.2. Em caso de caução em dinheiro, o depósito ocorrerá na agência da Caixa Econômica Federal-CEF.

8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

9. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 002, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

10. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis; e

III) além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

11. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12. VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no item 5.

13. FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.



SENADO FEDERAL

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília, 29 de Julho de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


SALESIO NUHS
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
RG Nº 26360389 SSP/SP
CPF Nº 437.935.159-72


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC